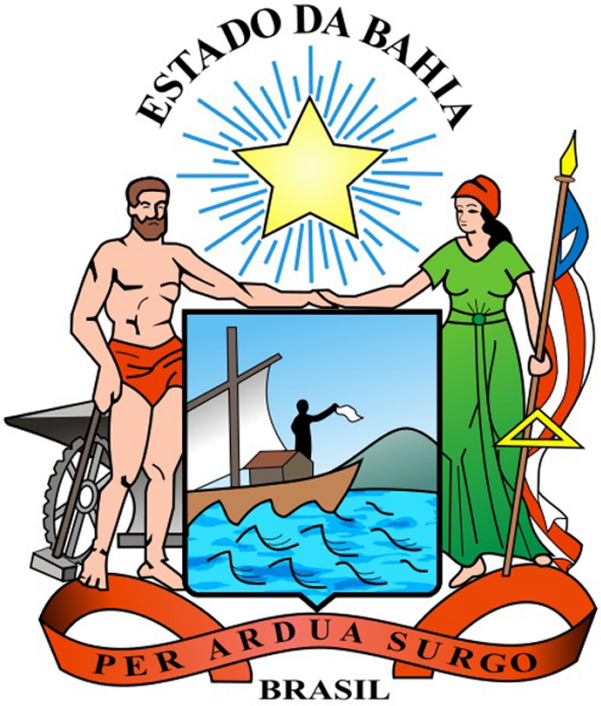
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI

Nº 647/2020

OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ 13.913.363/0001-60

AVALIAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10:00, teve lugar na Sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia a Audiência Pública Eletrônica através da plataforma eletrônica www.facebook.com/prefeiturademiguelcalmo/videos para demonstração e a avaliação, de forma resumida, dos resultados fiscais alcançados no 1º Quadrimestre de 2020, bem como, avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Miguel Calmon. A audiência Eletrônica teve, sua abertura através do Sr. Reginaldo Grigorio da Silva, Contador da Prefeitura de Miguel Calmon, oportunidade em que saldou os munícipes ao tempo em que lamentou a existência da Pandemia que além dos graves transtornos de saúde pública, impedia que fosse realizado a audiência de forma presencial, mas, que a audiência eletrônica dada a situação era um método eficaz, pois, levaria ao conhecimento dos interessados os resultados fiscais do exercício. Em seguida, o Sr. Reginaldo passou a prestar as informações e os esclarecimentos através dos slides sobre os resultados alcançados em razão da apuração das metas fiscais do **1º Quadrimestre de 2020**. Foi explicado a todos os ouvintes e a quem assistia a live, o que era uma audiência pública, qual sua importância e a base legal que obrigava a realização, quadrimestralmente, das audiências públicas pelos municípios. Durante a explanação, o Sr. Reginaldo explicou aos interessados, a importância do Plano Plurianual, LDO e Lei Orçamentária e de qual forma estes se entrelaçavam. Foi explicado o que Receita e Despesa pública, as diferenças entre receitas e despesas correntes e de capital. Os percentuais de receitas arrecadadas e despesas realizadas, a existência de superávit entre valor arrecadado e despesa realizada. Foi apresentado também o índice de pessoal apurado no quadrimestre, onde se verificou percentual a baixo do limite prudencial. Foi feita também uma análise dos investimentos com educação, onde, tanto o índice estipulado no art. 212 da Constituição, bem como, as despesas de pessoal com professores decorrentes dos recursos do FUNDEB, estavam um pouco a baixo do mínimo estipulado, porém o Sr. Reginaldo deixou claro a todos que os percentuais deveriam ser alcançados até o final de cada exercício, não podendo, tais índices quando do encerramento do exercício se mostrar inferior ao

Certificação Digital: FPBVKSKI-BGVGDYZR-Z2NCQNCW-T0JMNR4R
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mínimo estabelecido. Em seguida, também foi feita uma breve avaliação dos investimentos em saúde onde a apuração demonstrava um percentual de 16,54% (dezesseis virgula cinquenta e quatro por cento), portanto índice superior ao mínimo estipulado pela EC 29. O Senhor Reginaldo demonstrou através dos Slides que o resultado primário apresentava saldo positivo, ou seja, havia no quadrimestre um superávit primário o que apontava que o município estava gastando menos que sua arrecadação. Em seguida, passou a mostrar também o Resultado Nominal do Perídio. Antes de encerrar a audiência o Sr. Reginaldo disponibilizou o E-mail da Prefeitura para que as pessoas, também através dos E-mails pudessem opinar sobre o quanto ali apresentado e que a participação de todos, bom como, os Slides apresentados fariam parte integrante da Ata a ser apresentada. Por fim, agradeceu a todos e deu por encerrada a Audiência Eletrônica.

2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
1º Quadrimestre
2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

A AUDIÊNCIA PUBLICA PRESSUPÕE:

O LEVANTAMENTO DE DADOS;
EXPOSIÇÃO;
DISCURSÃO;

Como Melhorar a Participação Popular?

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Sec. de Fazenda/Dep. Contabilidade

A política fiscal tem como objetivo a promoção da gestão financeira equilibrada dos recursos públicos, visando assegurar a estabilidade e o crescimento econômico, o financiamento das políticas públicas e uma trajetória sustentável da dívida pública. As metas fiscais servem como parâmetros para dar confiança à sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica e ao controle do endividamento público. Em razão da importância desses indicadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.



O QUE É UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA?

É um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Reunião de pessoas com determinado objetivo, onde se analisa resultados, se apresenta soluções e todos participam.



Todos os municípios devem realizar a Audiência Pública?

O art. 63 da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal não dispensou nenhum município da realização da audiência publica, portanto, independentemente da sua população todos estão obrigados a realizá-la.

ONDE REALIZAR A AUDIÊNCIA PÚBLICA?



Na sede da Câmara Municipal, perante o plenário ou comissão constituída para este fim.



Por que fazer a Audiência Pública?

" Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber: "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...".



RESULTADO FISCAL DE MIGUEL CALMON

1º Quadrimestre de 2020

O MUNICÍPIO É PAUTADO EM RECEITAS, DESPESAS, INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

As Receitas Municipais são constituídas por:

Cobrança dos impostos;
Das contribuições de Melhorias;
Dos rendimentos sobre aplicações; Transferências Constitucionais e Legais;
Da venda de um bem; e,
Pela cobrança da Divida Ativa.



O MUNICÍPIO É PAUTADO EM RECEITAS, DESPESAS, INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

Despesas Públicas são todos os gastos decorrentes de manutenção da "Máquina Administrativa", compreendendo:

Pessoal e Encargos;

Principal e Juros da Divida Pública;

Despesas com manutenção;

Aquisição de bens de consumo;

Aquisição de Veículos, Maquinários e equipamentos;

Construção de obras, reparos, reformas, consertos;

Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde, Educação, Assistência Social,

AS RECEITAS E DESPESAS DIVIDEM-SE EM ORÇAMENTARIAS E EXTRAORÇAMENTARIA QUE SE SUBDIVIDEM EM CORRENTE E DE CAPITAL



Da Transparência, Controle e Fiscalização
Lei Complementar nº. 101/2000

Art.. 9º § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

Da Transparência, Controle e Fiscalização
Lei Complementar nº. 101/2000

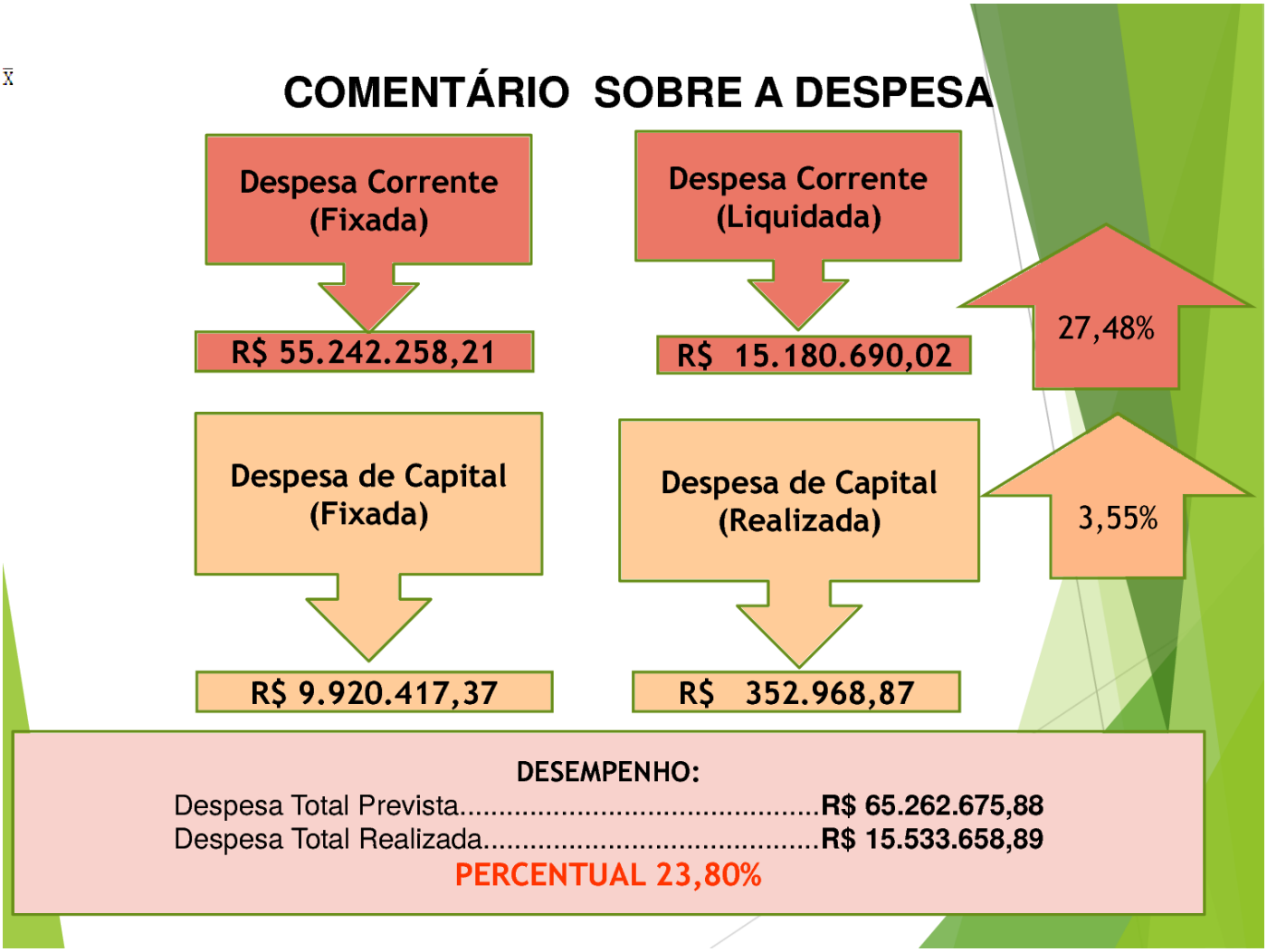
Art.. 48, Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.




COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA
Receita Corrente (Previsão)
Receita Corrente (Arrecadação)
Receita Prevista Total R$ 65.265.175,58
R$ 61.723.005,24
R$ 19.578.057,72
31,72%
Receita de Capital (Previsão)
Receita de Capital (Arrecadação)
R$ 3.542.170,34
R$ 783.261,69
22,11%
Previsão total das Receitas R$ 65.265.175,58
Arrecadação Total das Receitas R$ 19.578.057,72
PERCENTUAL 30%

X

COMENTÁRIO SOBRE A DESPESA



DESEMPENHO:

Despesa Total Prevista.....**R$ 65.262.675,88**
Despesa Total Realizada.....**R$ 15.533.658,89**

PERCENTUAL 23,80%

COMENTÁRIOS:

OS SLIDEs 13 e 14 nos mostra a seguinte situação:

1 - Que, de forma geral, a Receita Estimada tende a se realizar, embora, a economia Brasileira entrou num processo de colapso financeiro por conta da pandemia do Corona Vírus o que poderá trazer surpresas desagradáveis nos quadrimestres subsequentes;

2 - Que a Prefeitura, sabiamente, gastou menos que sua arrecadação no quadrimestre, gerando, por consequência, um Superávit Financeiro, de R$ 4.044.398,83.

3 - É importante esclarecer que o superávit financeiro apresentado compõem-se de todas as fontes de recursos recebidas pelo município, inclusive, aquelas decorrentes de recursos vinculados, aí incluídos os recursos recebidos especificamente para o combate aos efeitos da pandemia.

SÓ PODE GASTAR O PREVISTO EM LEI



Dinheiro público é coisa séria, é responsabilidade do gestor utilizá-lo nas despesas normais da administração, no custeio de suas atividades, e, especialmente, nos investimentos que venham produzir bons resultados para a população.

O **Plano Plurianual (PPA),** é sem duvida a grande moldura institucional e legal para a ação do município bem como para formulação dos planos regionais e setoriais.

A **Lei de Diretrizes (LDO),** tem como uma das principais funções estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Na **Lei Orçamentária (LOA)** são estabelecidos a estimativa da receita e o **detalhamento de** todos os gastos previstos pelo governo para o próximo ano de mandato. É a lei orçamentária anual que permite que sejam colocadas em prática as ações pretendidas pelo governo que foram estabelecidas no plano plurianual, com obediência às diretrizes estabelecidas .

Despesa com Pessoal

A LRF - Art. 18, estabelece o que é Despesa com Pessoal

Art.. 18 – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesas total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer naturezas remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Despesa com Pessoal

A LRF - Art. 19, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art.. 19 – Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminado:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Despesa com Pessoal

A LRF – Estabelece o que é Irregular e o que deve ser feito quando:

Art.. 21 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal.

Art.. 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art.. 23 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo da medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3° e 4° do art. 169 da Constituição.


Despesa total com pessoal apurada no 1° Quadrimestre de 2020.
Receita Corrente Líquida
Despesa Total com Pessoal
R$ 58.712.619,15
R$ 28.113.421,25
48%
Os valores de despesas de pessoal aqui demonstrados já contemplam as terceirizações de mão de obra, bem como excluídos os programas sociais
Registre-se que este resultado está abaixo do limite prudencial estabelecido que é de 51,30%

Gasto com a Educação



O Artigo 212 da Constituição Federal determina o mínimo de 25% das receitas de impostos e Transferências a serem aplicadas, anualmente, em Educação Básica e Fundamental pelos municípios.

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO NO O 1º QUADRIMESTRE

- A Receita Base para Cálculo R$9.612.348,44
- Valor Aplicado R$ 2.393.600,42
- Percentual Aplicado = 24,90%

DOS RECURSOS DO FUNDEB, NO MINIMO, 60%,DEVEM SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DOS PROFESSORES

RECEITAS DO FUNDEB REALIZADAS.....R$ 6.426.818,62
APLICAÇÃO FINANCEIRA.....R$ 4.585,25

Total da movimentação da Receitas R$ 6.431.403,87

Mínimo Estabelecido (60,00%) R$ 3.858.842,32
Despesa Realizada ...(59,76%) R$ 3.843.558,97

Das despesas com Saúde

Conf. EC 29 e Resolução TCM 1.064/05, art 9º



Índice da Saúde

Das despesas com Saúde

Conf. EC 29 e Resolução TCM 1.064/05, art 9º

RECEITA BASE
R$ 9.597.438,97

MÍNIMO A APLICAR15%
R$ 1.439.615,84

VALOR APLICADO
R$ 1.587.750,41

16,54%

RESULTADO PRIMÁRIO

- Receitas Primárias Previsão Atualizada/2020.....R$ 65.031.667,17
- Receitas Primárias realizadas no Quadrimestre.....R$ 19.453.609,09
- Receitas Primárias Acumuladas até o Quadrimestre..R$ 19.453.609,09

- Despesa Primária Orçada para 2020.....R$ 65.165.509,48
- Despesa Primária realizada até o Período.....R$ 15.972.376,88

- Resultado Primário R$ 3.481.232,21

O “resultado primário” é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros.

Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”;
Caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”.

O “superávit primário” é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um quadrimestre, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida

RESULTADO NOMINAL

Abaixo da Linha		
Cálculo do Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019	Até o Bimestre 2020
Divida Consolidada Líquida	3.786.485,27	4.563.138,04
Deduções	8.119.612,48	11.736.597,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.655.062,33	12.128.698,38
(-) Restos a Pagar Processados	535.449,85	392.101,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	-4.333.127,21	- 7.173.458,96
Resultado Nominal		2.840.331,75

- O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida apurado em determinado período em relação a 31 de dezembro do ano anterior

SUGESTÕES E COMETÁRIOS

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -

Prefeitura de

Miguel Calmon – BA

Audiência Pública

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais

1º. Quadrimestre de 2020

Prefeito: José Ricardo Leal Requião

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Reginaldo G. da Silva
CRC/Ba nº 018720

LEI

Nº 647/2020

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 647/2020

"Altera a lei nº 543/2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a presente lei:

Art. 1º - O *caput* artigo 10 (dez) da lei nº 543/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 10 -** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, por mais de uma vez, quando as circunstâncias o exigirem."*

Art. 2º - O artigo 10 da lei nº 543/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"*§ 3º - Na contagem de prazos em dias, estabelecido por lei, computar-se-ão somente os dias úteis".*

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon-BA, 01 junho de 2020

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FPBVKSKI-BGVGDYZR-Z2NCQNCW-T0JMNR4R
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil